

LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 2179, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Estabelece normas para a concessão de declaração de utilidade pública para pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;  
O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - As associações sem finalidade lucrativa, constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública por via de Lei que atenda os preceitos aqui dispostos.

Art 2º - O projeto de Lei que para a declaração de utilidade pública terá tramitação na Câmara Municipal, comprovados pelo proponente os seguintes requisitos:

a) que se constituiu no município de Guaíra;

b) que tem personalidade jurídica;

~~e) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;~~

**c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a proposta de declaração de utilidade pública, com a exata observância dos estatutos. (Redação dada pela Lei nº 2349 de 17.11.08)**

d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

e) que seus diretores possuam moralidade comprovada;

f) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, quando contemplada com subvenção ou ajuda financeira por parte do Município, neste mesmo período.

Parágrafo Único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do projeto, devendo o mesmo conter outros documentos, exigidos, em outras normas municipais, para o seu devido processamento.

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, a Câmara Municipal e a Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.

Art 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo anterior;

b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 5º A cassação da utilidade pública será feita através Lei revogando a concessão .

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 29 de março de 2006.

Sérgio de Mello  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki  
Diretor de Secretaria